



Relembrando

No ano de eleições, os agentes públicos candidatos ou não, deverão nortear a sua conduta de modo a garantir a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais! (Cartilha **AGU** - eleições 2022 e art. 76 da Lei 9.504/1997 – link: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/Eleies2022_verso260122final.pdf)

A legislação eleitoral proíbe a prática de várias condutas pelo agente público, tido como aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, **mandato, cargo, emprego ou função** nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 73, § 1º, Lei 9.504/1997).

É vedado o uso do aparelho burocrático da Administração pública de qualquer esfera de poder em favor de candidatura, de modo a garantir a igualdade de condições na disputa eleitoral, sob pena de responsabilização da autoridade e do candidato na hipótese de “*uso indevido, desvio ou abuso do poder de autoridade*”, em benefício de candidato ou partido político (arts. 36-B e 73-78 da Lei eleitoral nº. 9.504/1997, c/c art. 22 da LC nº. 64/1990, art. 237, § 2º, do Código Eleitoral nº. 4.737/1965).

Alguns exemplos de condutas vedadas

Propaganda eleitoral antecipada

- Não se configura, a menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, desde que não haja pedido explícito de voto (art. 36-A da Lei 9.504/1997)
- É permitida a propaganda eleitoral **na internet a partir do dia 16/08/2022** (art. 36 da Lei nº. 9.504/1997). É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral **paga** na internet, salvo o impulsionamento de conteúdo, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes (art. 57-C, Lei 9.504/1997)

Publicidade institucional

- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 74 da Lei 9.504/1997)

Participação em inaugurações de obras públicas

- Comparecimento de candidato em inaugurações de obras públicas **a partir de 02/07/2022**.